



**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**– FASE EXTRAJUDICIAL –**  
**(ART. 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005)**

**PROCESSO:** 5000212-96.2013.8.21.0105

**FALIDA:** CARLA ADRIANA DE MELLO ALF (CNPJ nº 07.489.405/0001-84)

**DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA:** 15/09/2014

**01.**

Apresentante: **BANCO BRADESCO S/A** (incidente nº 5000213-81.2013.8.21.0105, antigo 105/1.13.0001305-3)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00

Pretensão: incluir crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 204.577,34 – crédito quirografário.

Documentos apresentados: demonstrativo de débito; procuração; cédula de crédito bancário nº 385/6070924-3; Instrumento Particular de Compra e Venda de Bens Móveis com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças nº 6556737; Contrato de Financiamento nº 43044878710; certidão de registro de veículo (DETRAN/RS); notificação extrajudicial.

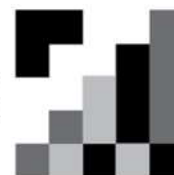
Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;

- pretensão embasada em três negócios jurídicos firmados com a ora Falida, assim detalhados:

| NEGÓCIO JURÍDICO                                  | VALOR          | CLASSIFICAÇÃO<br>PRETENDIDA | ALIENAÇÃO<br>FIDUCIÁRIA |
|---------------------------------------------------|----------------|-----------------------------|-------------------------|
| CÉDULA DE<br>CRÉDITO BANCÁRIO<br>Nº 385/6070924-3 | R\$ 265.801,45 | QUIROGRAFÁRIA               | ✗                       |

- 1 -



|                                                                                                         |                |             |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|---|
| INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓV. C/ PACT. ADJ. DE ALIEN. FID. EM GAR. Nº 6556737   | R\$ 6.857,35   | RESTITUIÇÃO | ✓ |
| INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓV. C/ PACT. ADJ. DE ALIEN. FID. EM GAR. Nº 6758597-1 | R\$ 5.779,62   | RESTITUIÇÃO | ✓ |
| CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 43044878710                                                                | R\$ 122.764,63 | RESTITUIÇÃO | ✓ |

- relativamente à **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 385/6070924-3**, firmado pela Falida em 22/08/2012, não houve garantia por alienação fiduciária;

- quanto à atualização do crédito, os cálculos apresentados estão de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 9º, II, da LRF, eis que atualizados até 15/09/2014:

- 2 -

|                  |            |
|------------------|------------|
| Data do Cálculo: | 15/09/2014 |
| Valor Apurado:   | 265.801,45 |

- inexistindo qualquer garantia ou privilégio em favor da Casa Bancária Credora, o crédito aloca-se dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF);

- já no tocante ao **INSTRUMENTO Nº 6556737**, prevê a alienação fiduciária em garantia do seguinte bem:

# BRIZOLA E JAPUR

## Administração Judicial



2. Como garantia das obrigações constantes na cláusula anterior e, ainda, daquelas constantes nas Propostas, o **Devedor** aliena fiduciariamente a favor da **Credora Fiduciária** como de fato alienado tem, o bem Automóvel SIENA Marca FIAT Modelo EL 1.4 FLEX, Ano de Fabricação 2.011, Cor CINZA SCANDIUM Espécie Automóvel, Chassi nº 8AP372111C6015573, Número da Nota Fiscal 01699 Placa, cedendo e transferindo à **Credora Fiduciária** o respectivo domínio e a posse indireta do bem, continuando, entretanto, na sua posse direta e uso, os quais serão exercidos por ele **Devedor** em nome da **Credora Fiduciária**.

- sobre a propriedade fiduciária, estipula o Código Civil: "Art. 1.361. *Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor*";
- assim também o Decreto-Lei nº 911/1969:

"Art 1º O artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação: (Vide Lei nº 10.931, de 2004) "Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal."

- 3 -

- a alienação fiduciária em garantia do bem foi regularmente registrada pela Credora:

\* 2PDF  
\*  
\* SAF111T

S. N. G.  
Sistema Nacional de Gravames  
\*\*\*\*\* INCLUSAO \*\*\*\*

11:14:56 08/11/2011 \*  
SAF111P \*

\*\*\* DADOS DO FINANCIADO \*\*\*

CLIENTE : CARLA ADRIANA DE MELLO ALF  
TIPO DOC : 2 (1=CPF 2=CNPJ) CPF / CNPJ : 07489405000184  
\*\*\* DADOS DO VEICULO \*\*\*  
CHASSI No. : 8AP372111C6015573 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARKADO 2=NORMAL)  
UF / PLACA : / UF LICENCIAMENTO: RS  
RENAVAM : 000000000 ANO FABRICACAO : 2011 ANO MODELO : 2012  
MAQ.AGRIC/RODOV : N (S=SIM N=NAO)  
\*\*\* DADOS DO CONTRATO \*\*\*  
NOME AGENTE: BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA CNPJ: 52568821000122  
DATA OPERACAO: 08 / 11 / 2011 NUM. OPERACAO(\*): 7290068  
QTDE MESES : 068 TIPO RESTRICAO : 03

COMENTARIOS :

\*\*\* NUMERO DA ALIENACAO: 05314071 - CADASTRADA EM: 08/11/2011 \*\*\*  
\*\*\* SINGOR PARA ENVIAR DADOS DO CONTRATO? S/N

Porto Alegre  
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices  
Praia de Belas • 90160-090  
51 3307.2166

Passo Fundo  
Rua Independência, 800 |  
4º andar • 99010-041  
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo  
Rua XV de Novembro, 200  
1º andar • Centro • 01013-000  
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis  
Rua Rafael Bandeira, 328  
Centro • CEP 88015-450  
(48) 3398.0008



- sucede que o art. 49, § 3º, da LRF, não se aplica à falência, mas, sim, à Recuperação Judicial;
- eventualmente, poderá o Banco se valer de incidente de restituição para reaver os bens dados em garantia, eis que na alienação fiduciária o credor fiduciário possui a propriedade resolúvel do bem dado em garantia;
- afinal, o art. 7º, do Decreto-Lei nº 911/1969, prevê o direito de restituição do bem alienado fiduciariamente em caso de falência;
- logo, para fins de alocação na falência, o crédito com alienação fiduciária em garantia se aloca dentre os quirografários;
- nesse sentido, vale-se da jurisprudência do egrégio TJSP:

*“Falência – Impugnação de crédito – Rejeição – Pretendida reclassificação do crédito para a classe dos dotados de garantia real – Cédula de Crédito Bancário com garantia de alienação fiduciária de veículo – Ausência de notícia de localização do bem – Crédito que só pode ser incluído como quirografário – Recurso desprovido.”*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2251843- 25.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/03/2020; Data de Registro: 06/03/2020)*

- 4 -

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. Bens vinculados à alienação fiduciária, ao arrendamento ou à reserva de domínio não se submetem aos efeitos da recuperação (§3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05). Ausência de violação ao princípio da função social da propriedade. Inexistência de conflito normativo com o disposto no art. 47 do mesmo diploma legal. Regra específica que deve prevalecer sobre a norma principiológica. Precedente do E. STJ. ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. Ocorrência. Quitação de 86% da dívida afasta o interesse de a agravada, terminado o prazo de suspensão referido no §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, executar a garantia fiduciária com a consequente retirada e venda dos bens transferidos pela agravante Moviter em decorrência da celebração da cédula de crédito bancário. Necessidade de se equalizar os interesses conflitantes. Reconhecimento do adimplemento substancial e desvinculação dos bens dados em garantia da dívida representada pelas parcelas inadimplidas ao mesmo tempo em que se exclui a agravada do plano de recuperação e a autorizar a execução individual da devedora. Na hipótese de a*



*recuperação judicial ser convolada em falência, eventual crédito da agravada ainda remanescente, deve compor o quadro geral de credores na classe de quirografária. Decisão reformada. Recurso provido em parte.”*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2124572- 38.2016.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/12/2016; Data de Registro: 13/12/2016)*

- *in casu*, o Banco apontou o valor devido na data da decretação da falência, na importância de R\$ 6.857,35, em consonância com o disposto no art. 124, da LRF:

|                    |           |
|--------------------|-----------|
| R\$ 6.857,35       |           |
| Caxias do Sul, RS, | 15/9/2014 |

- quanto ao **INSTRUMENTO Nº 6758597-1**, não foi apresentado pela Casa Bancária;
- assim, não há qualquer documento apto a comprovar a relação jurídica havida entre a Requerente e a Falida;
- finalmente, no que diz respeito ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 43044878710**, prevê a alienação fiduciária em garantia do seguinte bem:

a) Esta Proposta está sujeita a aprovação de crédito pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A. Se aprovada, integrará o Contrato de Financiamento de Bens e/ou Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis ("Contrato") assinado pelas partes, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos. Todavia, na hipótese de reprovação do crédito, o Financiamento será informado e esta Proposta e o Contrato não produzirão quaisquer efeitos.

| III - Descrição do Bem |                              |                                     |              |              |
|------------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------------|--------------|
| 1 - Marca              | 2 - Modelo                   | 3 - Versão                          | 4 - Ano Mod. | 5 - Ano Fab. |
| FIAT                   | STRADA<br>CAB.SIMPLES (FLEX) | FIRE(CELEBRATION2)<br>1.4 8V A/G 2P | ZERO KM      | ZERO KM      |

- ainda assim, não houve comprovação do registro da alienação fiduciária sobre o bem perante o DETRAN;
- de qualquer sorte, o art. 49, § 3º, da LRF, não se aplica à falência, mas, sim, à Recuperação Judicial;



- eventualmente, poderá o Banco se valer de incidente de restituição para reaver os bens dados em garantia, eis que na alienação fiduciária o credor fiduciário possui a propriedade resolúvel do bem dado em garantia;
- afinal, o art. 7º, do Decreto-Lei nº 911/1969, prevê o direito de restituição do bem alienado fiduciariamente em caso de falência;
- logo, para fins de alocação na falência, o crédito com alienação fiduciária em garantia se aloca dentre os quirografários;
- o Credor apontou o valor devido na data da decretação da falência, na importância de R\$ 122.764,63, mas não trouxe qualquer memória de cálculo, pelo que deixa de ser incluído na relação dos créditos de sua titularidade;
- habilitação de crédito parcialmente acolhida.

Providências:

- incluir crédito em favor de BANCO BRADESCO S/A, pela importância de R\$ 272.658,80 dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).

---

**02.**

Apresentante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (incidente nº 5000215-51.2013.8.21.0105, antigo 105/1.13.0000838-6)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir crédito novo.

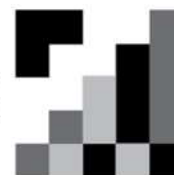
Valor declarado pelo credor:

- R\$ 116.258,00 – sem indicação de classificação.

Documentos apresentados: Cédula de Crédito Bancário nº 11030482; Cédula de Crédito Bancário nº 734-0482.003.00001198-0; Contrato de Abertura de Limite de Crédito.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;
- pretensão embasada em quatro negócios jurídicos firmados com a ora Falida, assim detalhados:



| NEGÓCIO JURÍDICO                                   | VENCIMENTO | VALOR          | ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA |
|----------------------------------------------------|------------|----------------|----------------------|
| CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO<br>Nº 11030482          | 07/05/2015 | R\$ 12.000,00  | ✗                    |
| CÉD. CRÉD. BANC.<br>Nº 734-<br>0482.003.00001198-0 | 02/08/2013 | R\$ 100.000,00 | ✓                    |
| CÉD. CRÉD. BANC.<br>Nº 734-<br>0482.003.00001198-0 | 08/06/2013 | R\$ 50.000,00  | ✗                    |
| CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO;         | 22/05/2013 | R\$ 41.000,00  | ✗                    |

- da análise do caderno processual, extrai-se a ausência de indicação pela Requerente da classificação do crédito que pretende ver habilitado;
- tampouco houve menção a eventuais pagamentos parciais, limitando-se a juntar aos autos as cópias dos instrumentos firmados com a ora Falida, referindo o valor atualizado do crédito em 05/06/2013 (fls. 149/150):

Nesse sentido, os créditos calculados até a presente data importam (sujeitos a definição após a juntada da documentação complementar ora requerida), é de, pelo menos, a quantia de R\$ 116.258,00, já destacada pela Recuperanda.

- intimado o Administrador Judicial à época da Recuperação Judicial, assim se manifestou (fls. 173/174):

12) HABILITAÇÕES DE CRÉDITO > Constatei que todas em apenso são pertinentes, quanto ao crédito, documentação e valor. Poderia até ter sido dispensadas as ações, pois a devedora à época da recuperação judicial já havia reconhecido os débitos.

- em seguida, deliberou o Juízo (fl.178):



Diante da manifestação do sídico (item 12 da fl. 173v),  
homologo a presente habilitação de crédito.

- desse modo, a Administração Judicial fica adstrita ao pedido, pelo princípio da congruência ou adstrição, atualizando tão somente o valor indicado em consonância com os parâmetros do art. 9º, II, da LRF:

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 116.258,00                          |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 05/06/2013 a 15/09/2014                 |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                        |
| Período dos juros                     | 05/06/2013 a 15/09/2014                 |

| Dados calculados                |                           |
|---------------------------------|---------------------------|
| Fator de correção do período    | 467 dias 1,060983         |
| Percentual correspondente       | 467 dias 6,098298 %       |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=) R\$ 123.347,76        |
| Juros(467 dias-15,56667%)       | (+) R\$ 19.201,13         |
| Sub Total                       | (=) R\$ 142.548,89        |
| Valor total                     | (=) <b>R\$ 142.548,89</b> |

- 8 -

- quanto à alienação fiduciária em garantia prevista na **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 734-0482.003.00001198-0**, o bem não pertence à Falida, mas ao CARLOS ALBERTO PORTELLA DE MELLO (fl. 125):

|                                            |                                                       |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Opção                                      | Garantias                                             |
| <input checked="checked" type="checkbox"/> | Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira); |

| CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS                                                                                              |              |         |        |                   |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|--------|-------------------|-------------|-------------|
| CARLOS ALBERTO PORTELLA DE MELLO, doravante denominado FIDUCIANTES(S), aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s): |              |         |        |                   |             |             |
| Marca/Modelo                                                                                                                                      | Ano Fabr/Mod | Placa   | Côr    | Nº chassi         | Cód.RENAVAM | Valor (R\$) |
| VW/FOX                                                                                                                                            | 2008/2009    | IPB3857 | BRANCA | 9BWAA05Z094061031 | 981634842   | 22.772,     |



- assim, ausente caráter alimentar, garantia ou privilégio, alocam-se dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF);
- habilitação de crédito acolhida.

Providências:

- incluir crédito em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela importância de R\$ 142.548,89, dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).

---

**03.**

Apresentante: **CELITA MARIA DEECKEN** (fls. 820/821)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 4.036,61 – crédito derivado da legislação do trabalho, decorrente de acidente de trabalho ou equiparado.

Documentos apresentados: certidão de habilitação de crédito.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;
- pretensão embasada na certidão de habilitação de créditos expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000844-36.2014.5.04.0611, ajuizada por CELITA MARIA DEECKEN perante a Vara do Trabalho de Cruz Alta, atualizada até 27/03/2013;
- a certidão de habilitação emitida pela Vara do Trabalho de Cruz Alta confere ao crédito no valor de R\$ 4.036,61, os atributos da certeza, liquidez e exigibilidade;
- diante da origem do crédito, incontroversa é a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho (art. 83, I, da LRF), eis que dentro do limite estabelecido pela Lei de regência;
- inequívoca, também, é a titularidade;

- 9 -



- uma vez que a atualização dos valores não está de acordo com os parâmetros do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial realizou o recálculo de ofício:

| Dados básicos informados para cálculo |                                                               |  |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo                  |                                                               |  |
| Valor Nominal                         | R\$ 4.036,61                                                  |  |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die. |  |
| Período da correção                   | 27/03/2013 a 15/09/2014                                       |  |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                              |  |
| Período dos juros                     | 27/03/2013 a 15/09/2014                                       |  |

| Dados calculados                |          |                     |
|---------------------------------|----------|---------------------|
| Fator de correção do período    | 537 dias | 1,084674            |
| Percentual correspondente       | 537 dias | 8,467416 %          |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=)      | R\$ 4.378,41        |
| Juros(537 dias-17,90000%)       | (+)      | R\$ 783,73          |
| Sub Total                       | (=)      | R\$ 5.162,14        |
| Valor total                     | (=)      | <b>R\$ 5.162,14</b> |

- habilitação de crédito acolhida.

Providências:

- incluir crédito em favor de CELITA MARIA DEECKEN, pela importância de R\$ 5.162,14, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

- 10 -

**04.**

Apresentante: **CLAUDIA MARA DE SOUZA** (fls. 822/824)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 14.852,08 – crédito derivado da legislação do trabalho, decorrente de acidente de trabalho ou equiparado.

Documentos apresentados: certidão de habilitação de crédito.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;



- pretensão embasada na certidão de habilitação de créditos expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000235-19.2015.5.04.0611, ajuizada por CLAUDIA MARA DE SOUZA perante a Vara do Trabalho de Cruz Alta, atualizada até 01/08/2016;
- a certidão de habilitação emitida pela Vara do Trabalho de Cruz Alta confere ao crédito no valor de R\$ 14.852,08, os atributos da certeza, liquidez e exigibilidade;
- diante da origem do crédito, incontroversa é a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho (art. 83, I, da LRF), eis que dentro do limite estabelecido pela Lei de regência;
- inequívoca, também, é a titularidade;
- uma vez que a atualização dos valores não está de acordo com os parâmetros do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial realizou o recálculo de ofício:

| Dados básicos informados para cálculo |                                                               |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                               |
| Valor Nominal                         | R\$ 14.852,08                                                 |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 01/08/2016 a 15/09/2014                                       |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                              |
| Período dos juros                     | 01/08/2016 a 15/09/2014                                       |

| Dados calculados                |                         |
|---------------------------------|-------------------------|
| Fator de correção do período    | -686 dias 0,842977      |
| Percentual correspondente       | -686 dias -15,702272 %  |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=) R\$ 12.519,97       |
| Juros(-686 dias--22,86667%)     | (+) R\$ -2.862,90       |
| Sub Total                       | (=) R\$ 9.657,07        |
| Valor total                     | (=) <b>R\$ 9.657,07</b> |

- 11 -

- habilitação de crédito parcialmente acolhida.

#### Providências:

- incluir crédito em favor de CLAUDIA MARA DE SOUZA, pela importância de R\$ 9.657,07, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

#### **05.**



Apresentante: **GELSON LUIS ABREU DE SOUZA** (incidente nº 5001459-68.2020.8.21.0105, antigo 105/1.20.0000076-0)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 11.099,50 – crédito derivado da legislação do trabalho, decorrente de acidente de trabalho ou equiparado.

Documentos apresentados: certidão de habilitação de crédito.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;
- pretensão embasada na certidão de habilitação de créditos expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000611-73.2013.5.04.0611, ajuizada por GELSON LUIS ABREU DE SOUZA perante a Vara do Trabalho de Cruz Alta, atualizada até 13/08/2014;
- a certidão de habilitação emitida pela Vara do Trabalho de Cruz Alta confere ao crédito no valor de R\$ 10.971,38, os atributos da certeza, liquidez e exigibilidade;
- diante da origem do crédito, incontroversa é a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho (art. 83, I, da LRF), eis que dentro do limite estabelecido pela Lei de regência;
- inequívoca, também, é a titularidade;
- o Requerente apresentou memória de cálculo para fins de atualização do crédito de acordo com os parâmetros do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, a seguir colacionada:

- 12 -



| <b>Forma do Cálculo:</b><br>Parcelas Atualizadas Individualmente<br>De 13/08/2014 a 15/09/2014 p/ IGPM<br>Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês<br>IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV) |           |                  |              | <b>Forma dos Juros:</b><br>De 13/08/2014 a 15/09/2014 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização |                 |                  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|--|
| Data                                                                                                                                                                                                                    | Descrição | Valor da Parcela | Correção (%) | Valor Corrigido                                                                                                                 | Valor dos Juros | Total Atualizado |  |
| 13/08/2014                                                                                                                                                                                                              | crédito   | R\$ 10.971,38    | 0,100000     | R\$ 10.982,35                                                                                                                   | R\$ 117,15      | R\$ 11.099,50    |  |
| *** Totais:                                                                                                                                                                                                             |           | R\$ 10.971,38    |              | R\$ 10.982,35                                                                                                                   | R\$ 117,15      | R\$ 11.099,50    |  |
| <b>Resumo:</b>                                                                                                                                                                                                          |           |                  |              |                                                                                                                                 |                 |                  |  |
| Total das Dívidas:                                                                                                                                                                                                      |           |                  |              |                                                                                                                                 |                 | 10.971,38        |  |
| Total Corrigido:                                                                                                                                                                                                        |           |                  |              |                                                                                                                                 |                 | 10.982,35        |  |
| Total dos Juros:                                                                                                                                                                                                        |           |                  |              |                                                                                                                                 |                 | 117,15           |  |
| Total Atualizado:                                                                                                                                                                                                       |           |                  |              |                                                                                                                                 |                 | 11.099,50        |  |

- viável, pois, a inclusão do crédito nesses moldes;

- habilitação de crédito acolhida.

#### Providências:

- incluir crédito em favor de GELSON LUIS ABREU DE SOUZA, pela importância de R\$ 11.099,50, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

#### **06.**

Apresentante: **LF COMERCIAL DE BENS LTDA.** (Evento 55)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 33.074,50 – sem indicação de classificação.

Documentos apresentados: nota fiscal nº 041984; duplicatas mercantis; protestos.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;

- pretensão embasada na nota fiscal nº 041984, emitida pela Requerente em 31/08/2011 pela venda de mercadorias à Falida:

# BRIZOLA E JAPUR

## Administração Judicial



|                                                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>LF</b> máquinas e ferramentas<br><b>LF SILVEIRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA</b><br>AV. A. J. RENNER, 10 - NAVEGANTES<br>PORTO ALEGRE - RS<br>CEP: 90.245-000 - FONE: (51) 3025-9292 |  | <b>DANFE</b><br>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA<br>Nº <b>41984</b><br>SÉRIE <b>1</b><br>FOLHA <b>1/1</b> |  | <br>CHAVE DE ACESSO: <b>4311 0891 8457 3500 0252 5500 1000 0419 8417 9307 7342</b><br>CREDENCIADO A EMITIR NF-E - CONSULTE O SITE DA SECRETARIA DA FAZENDA NA INTERNET<br><a href="http://www.sefaz.rs.gov.br">HTTP://WWW.SEFZ.RS.GOV.BR</a> |  |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br><b>VENDA MERC. TERC. DENTRO ESTADO</b><br>CRT (Código de Regime Tributário)<br><b>3 - Regime Normal</b>                                                         |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br><b>0963252836</b>                                                                                                           |  | PROT. DE AUTORIZAÇÃO<br><b>143110103151673 31/08/2011 12:40:26</b>                                                                                                                                                                           |  |
| DESTINATÁRIO/REMETENTE<br>NOME / RAZÃO SOCIAL<br><b>30743-CARLA ADRIANA DE MELLO ALF</b>                                                                                                |  | CNPJ/CNP<br><b>07.489.405/0001-84</b>                                                                                                             |  | DATA DE EMISSÃO<br><b>31/08/2011</b>                                                                                                                                                                                                         |  |

- o crédito reivindicado pela Requerente é objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 5000045-45.2014.8.21.0105, em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Ibirubá/RS.
- a comprovação de entrega das mercadorias consta no Evento 55 – ANEXO5, do processo falimentar:

|                                                                                  |  |                                                                     |  |                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|--|
| RECEBEMOS DE L...<br>OS PRODUTOS CONS...<br>DATA DE RECEBIMENTO: <b>25/09/11</b> |  | L...<br>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: <b>45668734087</b> |  | NF-e<br>Nº <b>041984</b><br>SÉRIE <b>0</b> |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------|--|

- 14 -

- por outro lado, consubstanciado o crédito em 18 duplicadas mercantis, a Requerente indicou as parcelas que restaram inadimplidas pela Falida:

**Porto Alegre**  
 Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices  
 Praia de Belas • 90160-090  
 51 3307.2166

**Passo Fundo**  
 Rua Independência, 800 |  
 4º andar • 99010-041  
 54 3311.1428 • 54 3311.1231

**São Paulo**  
 Rua XV de Novembro, 200  
 1º andar • Centro • 01013-000  
 11 3181.8778 • 11 98059.9969

**Florianópolis**  
 Rua Rafael Bandeira, 328  
 Centro • CEP 88015-450  
 (48) 3398.0008



| DUPLICATA Nº. | VALOR (R\$)         |
|---------------|---------------------|
| 41984-69      | R\$ 318,82          |
| 41984-71      | R\$ 493,78          |
| 41984-72      | R\$ 493,78          |
| 41984-73      | R\$ 493,78          |
| 41984-74      | R\$ 493,78          |
| 41984-75      | R\$ 493,78          |
| 41984-76      | R\$ 493,78          |
| 41984-77      | R\$ 493,78          |
| 41984-78      | R\$ 493,78          |
| 41984-79      | R\$ 493,78          |
| 41984-80      | R\$ 493,78          |
| 41984-81      | R\$ 493,78          |
| 41984-82      | R\$ 493,78          |
| 41984-83      | R\$ 493,78          |
| 41984-84      | R\$ 493,78          |
| 41984-85      | R\$ 493,78          |
| 41984-86      | R\$ 493,78          |
| 41984-87      | R\$ 493,78          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 8.713,08</b> |

- muito embora o serviço tenha sido prestado, não houve o integral cumprimento da contraprestação pecuniária pela adquirente dos bens, ora Falida;
- para fins de atualização do valor devido, a memória de cálculo acostada no Evento 55 – PET1 não está em consonância do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual a Administração Judicial realizou o recálculo de ofício:

- 15 -

# BRIZOLA E JAPUR

## Administração Judicial



| ITEM        | DESCRIÇÃO | DATA       | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS<br>1,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS<br>0,00% a.d. | MULTA<br>0,00% | TOTAL  |
|-------------|-----------|------------|---------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------|----------------|--------|
| 1           |           | 21/02/2013 | 318,82        | 340,49           | 64,69                              | 0,00                           | 0,00           | 405,18 |
| 2           |           | 22/04/2013 | 493,78        | 524,71           | 89,20                              | 0,00                           | 0,00           | 613,91 |
| 3           |           | 22/05/2013 | 493,78        | 523,93           | 83,83                              | 0,00                           | 0,00           | 607,76 |
| 4           |           | 21/06/2013 | 493,78        | 523,93           | 78,59                              | 0,00                           | 0,00           | 602,52 |
| 5           |           | 21/07/2013 | 493,78        | 520,03           | 72,80                              | 0,00                           | 0,00           | 592,83 |
| 6           |           | 20/08/2013 | 493,78        | 518,68           | 67,43                              | 0,00                           | 0,00           | 586,11 |
| 7           |           | 19/09/2013 | 493,78        | 517,90           | 62,15                              | 0,00                           | 0,00           | 580,05 |
| 8           |           | 19/10/2013 | 493,78        | 510,25           | 56,13                              | 0,00                           | 0,00           | 566,38 |
| 9           |           | 18/11/2013 | 493,78        | 505,90           | 50,59                              | 0,00                           | 0,00           | 556,49 |
| 10          |           | 18/12/2013 | 493,78        | 504,43           | 45,40                              | 0,00                           | 0,00           | 549,83 |
| 11          |           | 17/01/2014 | 493,78        | 501,42           | 40,11                              | 0,00                           | 0,00           | 541,53 |
| 12          |           | 16/02/2013 | 493,78        | 527,34           | 100,19                             | 0,00                           | 0,00           | 627,53 |
| 13          |           | 18/03/2014 | 493,78        | 497,14           | 29,83                              | 0,00                           | 0,00           | 526,97 |
| 14          |           | 17/04/2014 | 493,78        | 488,97           | 24,45                              | 0,00                           | 0,00           | 513,42 |
| 15          |           | 17/05/2014 | 493,78        | 485,19           | 19,41                              | 0,00                           | 0,00           | 504,60 |
| 16          |           | 16/06/2014 | 493,78        | 485,82           | 14,57                              | 0,00                           | 0,00           | 500,39 |
| 17          |           | 16/07/2014 | 493,78        | 489,44           | 9,79                               | 0,00                           | 0,00           | 499,23 |
| 18          |           | 15/08/2014 | 493,78        | 492,45           | 4,92                               | 0,00                           | 0,00           | 497,37 |
| Sub-Total   |           |            |               |                  |                                    |                                | R\$ 9.872,10   |        |
| TOTAL GERAL |           |            |               |                  |                                    |                                | R\$ 9.872,10   |        |

- ausente caráter alimentar, garantia ou privilégio, alocam-se dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF);

- habilitação de crédito parcialmente acolhida.

### Providências:

- incluir crédito em favor de LF COMERCIAL DE BENS LTDA., pela importância de R\$ 9.872,10, dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).

- 16 -

## 07.

Apresentante: **MARCELO DE ROSSI MEINEN** (incidente nº 5000964-87.2021.8.21.0105, antigo 105/1.21.0001014-8)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 100.119,16 – crédito derivado da legislação do trabalho, decorrente de acidente de trabalho ou equiparado.

Documentos apresentados: certidão de habilitação de crédito.

Resultado:



- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;
- pretensão embasada na certidão de habilitação de créditos expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000380-46.2013.5.04.0611, ajuizada por MARCELO DE ROSSI MEINEN e OUTROS perante a Vara do Trabalho de Cruz Alta, atualizada até 07/06/2019;
- a certidão de habilitação emitida pela Vara do Trabalho de Cruz Alta confere ao crédito no valor de R\$ 100.119,46, os atributos da certeza, liquidez e exigibilidade;
- diante da origem do crédito, incontroversa é a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho (art. 83, I, da LRF), eis que dentro do limite estabelecido pela Lei de regência;
- inequívoca, também, é a titularidade;
- para fins de atualização do valor devido, a certidão de cálculos expedida pela MM. Justiça do Trabalho não atenta aos parâmetros do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, eis que atualizada até 07/06/2019;
- por essa razão, a Administração Judicial realizou o recálculo de ofício:

- 17 -

| Dados básicos informados para cálculo |                                                               |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                               |
| Valor Nominal                         | R\$ 100.119,16                                                |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 07/06/2019 a 15/09/2014                                       |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                              |
| Período dos juros                     | 07/06/2019 a 15/09/2014                                       |

| Dados calculados                |                          |
|---------------------------------|--------------------------|
| Fator de correção do período    | -1726 dias 0,760799      |
| Percentual correspondente       | -1726 dias -23,920063 %  |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=) R\$ 76.170,59        |
| Juros(-1726 dias--57,53333%)    | (+) R\$ -43.823,48       |
| Sub Total                       | (=) R\$ 32.347,11        |
| Valor total                     | (=) <b>R\$ 32.347,11</b> |

- habilitação de crédito parcialmente acolhida.

#### Providências:



- incluir crédito em favor de MARCELO DE ROSSI MEINEN, pela importância de R\$ 32.347,11, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

---

**08.**

Apresentante: **MARIA EDUARDA PREDIGER LINHAR** (fls. 721/726)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

Pretensão: 0,00.

Valor declarado pelo credor: “04 vezes o salário integral”

Documentos apresentados: certidão de nascimento.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;

- constou no Evento 3 – ANEXO4, fl. 721, do processo falimentar:

Conforme a Carteira de Trabalho e Previdência Social da requerente, que ainda encontra-se depositada no cartório judicial, a requerente mantém relação empregatícia com a empresa desde fevereiro de 2014, sendo que não houve, até o momento, o desligamento da CTPS.

Ocorre que Maria Eduarda teve uma filha em 21/01/2015, conforme certidão de nascimento em anexo. Dessa forma, tendo em vista que a empresa empregadora é a devedora do salário-maternidade da empregada gestante, nos termos da Lei nº 10.710/03, a autora da ação deverá efetuar o pagamento de valor equivalente a **04 vezes o salário integral** da empregada.

- em seguida, deliberou o Juízo (Evento 3 – ANEXO4, fl. 727):

**O pedido das fls. 837 deverá ser deduzido na Justiça do Trabalho.**



- espiolhando os processos envolvendo a Falida, a Administração Judicial logrou encontrar a Reclamatória Trabalhista nº 0020183-44.2015.5.04.0611, ajuizada por MARIA EDUARDA PREDIGER LINHAR perante a Vara do Trabalho de Cruz Alta;
- do dispositivo sentencial, datado de 31/01/2017, extrai-se a procedência parcial da demanda:

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da fundamentação acima e que passa a integrar o presente dispositivo, em preliminar, rejeito a impugnação ao valor da causa e, no mérito, confirmando a tutela cujos efeitos foram antecipados para expedição de alvará para saque do FGTS depositado em conta vinculada e encaminhamento do benefício do seguro-desemprego, e deferindo à reclamante o benefício da justiça gratuita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos deduzidos por MARIA EDUARDA PREDIGER LINHAR contra CARLA ADRIANA DE MELLO ALF - ME (MASSA FALIDA) para condenar a reclamada na satisfação das seguintes reparações trabalhistas:

- remetidos os autos ao Contador, foi expedida certidão de habilitação de créditos, dando conta do valor de R\$ 21.327,09 devido em favor da Reclamante, atualizado até 17/01/2019:

| <b>CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| CERTIFICO, usando os poderes que a lei me confere, para fins de Habilitação de Crédito junto ao Administrador da Recuperação Judicial de Carla Adriana de Mello Alf - ME (Massa Falida), que conforme determinado no processo desta Vara do Trabalho de Cruz Alta foi extraída a presente Certidão de Habilitação de Créditos em favor dos beneficiários e em valores abaixo indicados. Eu, Fernanda Taborda Maier Silva, Diretora de Secretaria, subscrevo. |                    |                    |
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                    |
| Processo nº: 0020183-44.2015.5.04.0611                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                    |                    |
| Reclamante: Maria Eduarda Prediger Linhar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                    |
| Reclamada: Carla Adriana de Mello Alf - ME (Massa Falida)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                    |
| Data de autuação: 18/11/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                    |
| <b>Administrador Judicial: Luis Adelar Ferreira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    |                    |
| Endereço: Avenida Dorival Candido L. De Oliveira 343/343, Centro, Gravataí/RS. CEP: 94.070-001, Fone: (51) 3497-1906                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                    |
| <b>BENEFICIÁRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |                    |
| <b>Nome completo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>CPF ou CNPJ</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| Maria Eduarda Prediger Linhar (crédito líquido)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 027.394.330-85     | 15.806,59          |
| Maria Eduarda Prediger Linhar (depósito em conta vinculada ao FGTS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 027.394.330-85     | 5.520,50           |
| <b>Subtotal: R\$</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    | <b>21.327,09</b>   |

- 19 -

- uma vez que a atualização dos valores não está de acordo com os parâmetros do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial realizou o recálculo de ofício:



| Dados básicos informados para cálculo |                                                               |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                               |
| Valor Nominal                         | R\$ 21.327,09                                                 |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 17/01/2019 a 15/09/2014                                       |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                              |
| Período dos juros                     | 17/01/2019 a 15/09/2014                                       |

| Dados calculados                |            |                     |
|---------------------------------|------------|---------------------|
| Fator de correção do período    | -1585 dias | 0,776958            |
| Percentual correspondente       | -1585 dias | -22,304154 %        |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=)        | R\$ 16.570,26       |
| Juros(-1585 dias--52,83333%)    | (+)        | R\$ -8.754,62       |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 7.815,64        |
| Valor total                     | (=)        | <b>R\$ 7.815,64</b> |

- habilitação de crédito parcialmente acolhida.

Providências:

- incluir crédito em favor de MARIA EDUARDA PREDIGER LINHAR, pela importância de R\$ 7.815,64, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

- 20 -

**09.**

Apresentante: **MAURICIO PREDIGER VIEIRA** (incidente nº 5000371-63.2018.8.21.0105, antigo 105/1.18.0000064-3)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 21.314,78 – crédito derivado da legislação do trabalho, decorrente de acidente de trabalho ou equiparado.

Documentos apresentados: certidão de habilitação de crédito.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;



- pretensão embasada na certidão de habilitação de créditos expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000601-58.2015.5.04.0611, ajuizada por MAURICIO PREDIGER VIEIRA perante a Vara do Trabalho de Cruz Alta, atualizada até 21/08/2017.
- a certidão de habilitação emitida pela Vara do Trabalho de Cruz Alta confere ao crédito no valor de R\$ 21.314,78, os atributos da certeza, liquidez e exigibilidade;
- diante da origem do crédito, incontroversa é a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho (art. 83, I, da LRF), eis que dentro do limite estabelecido pela Lei de regência;
- inequívoca, também, é a titularidade;
- uma vez que a atualização dos valores não está de acordo com os parâmetros do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial realizou o recálculo de ofício:

| Dados básicos informados para cálculo |                                                               |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                               |
| Valor Nominal                         | R\$ 21.314,78                                                 |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 21/08/2017 a 15/09/2014                                       |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                              |
| Período dos juros                     | 21/08/2017 a 15/09/2014                                       |

| Dados calculados                |            |                      |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período    | -1071 dias | 0,818304             |
| Percentual correspondente       | -1071 dias | -18,169590 %         |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=)        | R\$ 17.441,97        |
| Juros(-1071 dias--35,70000%)    | (+)        | R\$ -6.226,78        |
| Sub Total                       | (=)        | R\$ 11.215,19        |
| Valor total                     | (=)        | <b>R\$ 11.215,19</b> |

- 21 -

- habilitação de crédito parcialmente acolhida.

#### Providências:

- incluir crédito em favor de MAURICIO PREDIGER VIEIRA, pela importância de R\$ 11.215,19, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

#### **10.**

Apresentante: **MEKAL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.** (fls. 870/894)

# BRIZOLA E JAPUR

## Administração Judicial



Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: habilitar crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 2.567,24 – crédito quirografário.

Documentos apresentados: notas fiscais; duplicatas; protestos

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;

- pretensão embasada nas notas fiscais nº 000.030.581 e 000.031.542, emitidas pela Requerente em 25/04/2013 e 31/05/2013, respectivamente;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>MEKAL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA</b><br>RODOVIA BR 386, KM 180, n° sn,<br>99500000, CAPAO DO LEAO, CARAZINHO, RS<br>TELEFONE: 5433297300 FAX: 5433297300<br>E-Mail: mekal@mekaltintas.com.br |                                   | <b>DANFE</b><br>DOCUMENTO AUXILIAR DA<br>NOTA FISCAL ELETRÔNICA<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA<br>Nº: 000.030.581<br>SÉRIE: 001<br><b>FOLHA 1 DE 1</b> | <b>CONTROLE DO FISCO</b><br><br><b>CHAVE DE ACESSO</b><br>4313 0411 4129 3100 0113 5500 1000 0305 8117 5882 5702<br>Consulta de autenticidade no portal nacional da<br>NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br>VENDA PARA INDUSTRIALIZACAO                                                                                                                                                                                                                                 |                                   | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br>143130060284354 - 25/04/2013 07:51:41                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0250118440                                                                                                                                                                                                                                                    | INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ<br>11412931000113                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE<br>NOME / RAZÃO SOCIAL<br>CARLA ADRIANA DE MELLO ALF   25307                                                                                                                                                                                               |                                   |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                   | CPF / CNPJ<br>07489405000184                                                                                                                        | DATA DE EMISSÃO<br>25/04/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                   |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>MEKAL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA</b><br>RODOVIA BR 386, KM 180, n° sn,<br>99500000, CAPAO DO LEAO, CARAZINHO, RS<br>TELEFONE: 5433297300 FAX: 5433297300<br>E-Mail: mekal@mekaltintas.com.br |                                   | <b>DANFE</b><br>DOCUMENTO AUXILIAR DA<br>NOTA FISCAL ELETRÔNICA<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA<br>Nº: 000.031.542<br>SÉRIE: 001<br><b>FOLHA 1 DE 1</b> | <b>CONTROLE DO FISCO</b><br><br><b>CHAVE DE ACESSO</b><br>4313 0511 4129 3100 0113 5500 1000 0315 4213 1202 2332<br>Consulta de autenticidade no portal nacional da<br>NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br>VENDA PARA INDUSTRIALIZACAO                                                                                                                                                                                                                                  |                                   | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br>143130080200390 - 31/05/2013 09:22:03                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0250118440                                                                                                                                                                                                                                                     | INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | CNPJ<br>11412931000113                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE<br>NOME / RAZÃO SOCIAL<br>CARLA ADRIANA DE MELLO ALF   25307                                                                                                                                                                                                |                                   |                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   | CPF / CNPJ<br>07489405000184                                                                                                                        | DATA DE EMISSÃO<br>31/05/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Porto Alegre  
 Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices  
 Praia de Belas • 90160-090  
 51 3307.2166

Passo Fundo  
 Rua Independência, 800 |  
 4º andar • 99010-041  
 54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo  
 Rua XV de Novembro, 200  
 1º andar • Centro • 01013-000  
 11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis  
 Rua Rafael Bandeira, 328  
 Centro • CEP 88015-450  
 (48) 3398.0008



- por outro lado, não houve comprovação da efetiva entrega das mercadorias adquiridas pela ora Falida;
- ainda assim, considerando o ajuizamento da Execução de Título Extrajudicial nº 009/1.14.0003633-1 pela Requerente, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS, deduz-se que não houve o cumprimento da contraprestação devida pela Falida;
- no entender da Administração Judicial, as operações com preço já fixado devem ser atualizadas desde a data da emissão da nota fiscal até a data da decretação da quebra, com correção monetária (IGP-M) mais juros (1% ao mês simples):

❖ **NOTA FISCAL Nº 000.030.581:**

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 691,58                              |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 25/04/2013 a 15/09/2014                 |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                        |
| Período dos juros                     | 25/04/2013 a 15/09/2014                 |

| Dados calculados                |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Fator de correção do período    | 508 dias 1,062359     |
| Percentual correspondente       | 508 dias 6,235895 %   |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=) R\$ 734,71        |
| Juros(508 dias-16,93333%)       | (+) R\$ 124,41        |
| Sub Total                       | (=) R\$ 859,12        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=) R\$ 859,12</b> |

❖ **NOTA FISCAL Nº 000.031.542:**

| Dados básicos informados para cálculo |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                         |
| Valor Nominal                         | R\$ 677,62                              |
| Indexador e metodologia de cálculo    | IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção                   | 31/05/2013 a 15/09/2014                 |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                        |
| Período dos juros                     | 31/05/2013 a 15/09/2014                 |

| Dados calculados                |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Fator de correção do período    | 472 dias 1,062041     |
| Percentual correspondente       | 472 dias 6,204053 %   |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=) R\$ 719,66        |
| Juros(472 dias-15,73333%)       | (+) R\$ 113,23        |
| Sub Total                       | (=) R\$ 832,89        |
| <b>Valor total</b>              | <b>(=) R\$ 832,89</b> |



- ausente caráter alimentar, garantia ou privilégio, alocam-se dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF);
- habilitação de crédito parcialmente acolhida.

Providências:

- incluir crédito em favor de MEKAL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., pela importância de R\$ 1.692,01, dentre os quirografários (art. 83, VI, da LRF).

---

**11.**

Apresentante: **RENATO LUCIANO COSTA DE MELO e CRISTIANO METZ**  
(incidente nº 5001458-83.2020.8.21.0105)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir créditos novos.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 45.140,32 – crédito derivado da legislação do trabalho, decorrente de acidente de trabalho ou equiparado, em favor de RENATO LUCIANO COSTA DE MELO;
- R\$ 6.942,87 - crédito derivado da legislação do trabalho, decorrente de acidente de trabalho ou equiparado, em favor de CRISTIANO METZ.

Documentos apresentados: certidão de habilitação de crédito.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;
- pretensão embasada na certidão de habilitação de créditos expedida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0000596-07.2013.5.04.0611, ajuizada por RENATO LUCIANO COSTA DE MELO perante a Vara do Trabalho de Cruz Alta, atualizada até 27/03/2013;
- a certidão de habilitação emitida pela Vara do Trabalho de Cruz Alta confere aos créditos nos valores de R\$ 45.140,32, titularizados pelo Reclamante RENATO LUCIANO COSTA DE MELO, e de R\$ 6.942,87, de



titularidade do advogado CRISTIANO METZ, os atributos da certeza, liquidez e exigibilidade;

- diante da origem do crédito do Reclamante RENATO LUCIANO COSTA DE MELO, incontroversa é a classificação dentre os derivados da legislação do trabalho (art. 83, I, da LRF), eis que dentro do limite estabelecido pela Lei de regência;

- inequívoca, também, é a titularidade;

- quanto aos honorários advocatícios titularizados por CRISTIANO METZ, estes se equiparam aos créditos trabalhistas, consoante art. 85, § 14<sup>o</sup>, da LRF, e entendimento sufragado pelo colendo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.152.218/RS, julgado conforme procedimento previsto para os recursos repetitivos:

*“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.” (Recurso Especial 1152218/RS, Corte Especial, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Julgado em 07/05/2014)*

<sup>1</sup> “§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.”



- uma vez que a atualização dos valores não está de acordo com os parâmetros do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial realizou o recálculo de ofício:

❖ **RENATO LUCIANO COSTA DE MELO:**

| Dados básicos informados para cálculo |                                                               |  |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo                  |                                                               |  |
| Valor Nominal                         | R\$ 45.140,32                                                 |  |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die. |  |
| Período da correção                   | 27/03/2013 a 15/09/2014                                       |  |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                              |  |
| Período dos juros                     | 27/03/2013 a 15/09/2014                                       |  |

| Dados calculados                |          |                      |
|---------------------------------|----------|----------------------|
| Fator de correção do período    | 537 dias | 1,084674             |
| Percentual correspondente       | 537 dias | 8,467416 %           |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=)      | R\$ 48.962,54        |
| Juros(537 dias-17,90000%)       | (+)      | R\$ 8.764,29         |
| Sub Total                       | (=)      | R\$ 57.726,83        |
| Valor total                     | (=)      | <b>R\$ 57.726,83</b> |

❖ **CRISTIANO METZ:**

- 26 -

| Dados básicos informados para cálculo |                                                               |  |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo                  |                                                               |  |
| Valor Nominal                         | R\$ 6.942,87                                                  |  |
| Indexador e metodologia de cálculo    | TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E) - Calculado pro-rata die. |  |
| Período da correção                   | 27/03/2013 a 15/09/2014                                       |  |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                                              |  |
| Período dos juros                     | 27/03/2013 a 15/09/2014                                       |  |

| Dados calculados                |          |                     |
|---------------------------------|----------|---------------------|
| Fator de correção do período    | 537 dias | 1,084674            |
| Percentual correspondente       | 537 dias | 8,467416 %          |
| Valor corrigido para 15/09/2014 | (=)      | R\$ 7.530,75        |
| Juros(537 dias-17,90000%)       | (+)      | R\$ 1.348,00        |
| Sub Total                       | (=)      | R\$ 8.878,75        |
| Valor total                     | (=)      | <b>R\$ 8.878,75</b> |

- habilitação de crédito parcialmente acolhida.

Providências:

- incluir crédito em favor de RENATO LUCIANO COSTA DE MELO, pela importância de R\$ 57.726,83, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF);



- incluir crédito em favor de CRISTIANO METZ, pela importância de R\$ 8.878,75, dentre os derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho ou equiparados (art. 83, I, da LRF).

---

**12.**

Apresentante: **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE** (fls. 1.086/098)

Natureza: habilitação de crédito.

Valor contido no edital do art. 99, § 1º, da LRF:

- R\$ 0,00.

Pretensão: incluir crédito novo.

Valor declarado pelo credor:

- R\$ 85.783,46 – sem indicação de classificação.

Documentos apresentados: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 32/2016, entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e o Banco do Brasil.

Resultado:

- tratando-se de falência decretada antes da vigência da Lei nº 14.112/2020, não se aplica a nova redação do art. 83, da LRF, mercê do art. 5º, § 1º, II, daquela;
- pretensão embasada na Operação nº 1715005, garantida por meio de verbas do FUNDO DE AVAL ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – FAMPE;
- a origem da garantia reside no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 04 DE 2006, firmado entre o SEBRAE e o BANCO DO BRASIL:

- 27 -

As partes celebraram o Contrato/OPERAÇÃO n.º 1715005 com GARANTIA COMPLEMENTAR realizada com verbas do **FUNDO DE AVAL ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - FAMPE**, através da qual a operação se encontra avalizada do. Esta honra de aval se originou através do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 04 de 2006, firmado entre o Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e o Banco do Brasil S/A, com objetivo de conceder garantia complementar necessárias à complementação de financiamentos obtidos por micros e pequenas empresas.



- de acordo com a informação prestada pelo Requerente à fl. 1.086 do processo falimentar, o SEBRAE honrou parte da garantia, no valor de R\$ 85.783,46:

Desta forma, comprometeu-se o Executado em assumir a obrigação, e com o inadimplemento da operação foi requisitado ao SEBRAE que honrasse a garantia prestada; na presente execução, foi resgatado o valor de R\$ 85.783,46, operando-se sub-rogação parcial, pois emanada da vontade das partes em caráter puramente contratual.

- sucede que dos documentos acostados aos autos não se extrai o negócio jurídico entabulado entre a Falida e o Requerente, qual seja, a Operação nº 1715005,
- tampouco há comprovação do pagamento de R\$ 85.783,46 pelo Requerente;
- por ausência de melhores elementos, não há como acolher a pretensão perseguida, desamparada de qualquer documento apto a certificar a relação jurídica havida entre as partes;
- de qualquer sorte, persistindo interesse do Requerente em discutir o crédito após a publicação da relação de credores do art. 7º, § 2º, da LRF, poderá renovar sua pretensão na forma e prazo do art. 8º, da LRF;
- pretensão desacolhida.

Providências:

- nada a fazer.